

PROJETO DE LEI Nº 1.160/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.160/2011 que ***“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Roma do Sul e dá outras providências”***.

Para o conhecimento dos nobres edis, esclarecemos que o presente Projeto de Lei, faz parte da reforma administrativa promovida pela Administração Municipal que conjuntamente com o Projeto de Lei que trata de cargos e salários, visa compilar e atualizar a legislação atinente ao assunto em duas leis somente.

Ressalta-se o presente estabelece a estrutura administrativa do Município, via órgãos e Secretarias, como bem consignado no artigo 1º e seus incisos, sendo assim a constituição: Órgãos de Assessoramento e Assistência Imediata ao Prefeito, no qual temos o Gabinete do Prefeito; Órgãos de Atividades Meios, integrados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria-Geral do Município; Órgãos de Atividades Fins, integrados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e por fim temos os Órgãos de Colaboração e Apoio, no qual resta inserida a Junta de Serviço Militar.

Note-se que o presente ainda estabelece as atribuições de cada uma das Secretarias de forma clara, determinando sua estrutura via departamentos e setores, o que permite ter uma idéia clara da mesma, tudo compilado numa só lei.

Ainda, necessário sinalar que o presente não importa em criação de novos cargos, pois que os que estão sendo estabelecidos nas mais diversas secretarias são cargos já existentes, ainda que esteja sendo criada uma nova

secretaria, a Secretaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, cujos departamentos já existiam, pois que alocados em outras secretarias. O impacto financeiro segue em anexo de forma integrada com o Projeto de Lei que estabelece o plano de cargos e salários, dando a real dimensão das mudanças que estão sendo propostas.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.160/2011

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Roma do Sul e dá outras providências.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Estrutura Básica do Poder Executivo

Art. 1º - A Organização Estrutural do Poder Executivo Municipal de Nova Roma do Sul se rege pelos dispositivos da presente Lei, ficando criados todos os órgãos, competentes e complementares, integrantes da organização básica do Poder Executivo, vinculados hierárquica e expressamente mencionados, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração, sendo todos obedientes e subordinados à coordenação, competência e controle do poder hierárquico da Administração Municipal de acordo com a estrutura instituída e organizada, no cumprimento da lei, das instruções e atribuições, bem como, na avaliação dos atos e rendimento de cada agente público, constituindo-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento e Assistência Imediata ao Prefeito:

a) Gabinete do Prefeito;

II - Órgãos de Atividades Meios:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Procuradoria-Geral do Município;

III - Órgãos de Atividades Fins:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social;

- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV- Órgãos de Colaboração e Apoio:

- a) Junta de Serviço Militar.

TITULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

Do Órgão de Assessoramento e Assistência Imediata ao Prefeito:

Art. 2º - Presta assessoramento e assistência imediata ao Prefeito, o Gabinete do Prefeito, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal.

Seção I

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito, compete:

I - dar assistência nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, representação e de divulgação e tudo mais inerente à atividade do Prefeito Municipal;

II - a organização de solenidades e recepções oficiais, consultando o protocolo oficial, as diretrizes do cerimonial e aprovação da autoridade competente;

III - a organização de fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;

IV - o preparo de audiências públicas;

V - recepção e o preparo de correspondência oficial do Prefeito;

VI - a comunicação interna com as repartições municipais ou com outros órgãos públicos, atendendo determinação ou necessidade do serviço público;

VII - a articulação com o sistema de controle interno, bem como com os Conselhos Municipais;

VIII - a comunicação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, divulgando atos e eventos, atendendo e fazendo encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento e solução de consultas ou reivindicações, cumprindo-lhe registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;

IX - ainda, manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas, inclusive com os meios de comunicação;

X - encaminhar projetos e receber atos legislativos, controlando prazos legais decorrentes da Lei Orgânica e do processo legislativo, com isto assessorando o chefe do Executivo na sua articulação política; portanto, é o órgão incumbido de assessorar o Chefe do Executivo na área política e, principalmente, no relacionamento com o Poder Legislativo, competindo-lhe acompanhar na Câmara Municipal os Projetos de Lei do Executivo, recebendo as Leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para execução do órgão competente, controlando os prazos facultados pela Lei Orgânica para sanção ou veto e realizando tarefas correlatas.

Parágrafo Único - Gabinete do Prefeito, para cumprimento destas atribuições, é integrado da seguinte estrutura administrativa complementar:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Especial de Comunicação Social.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Atividades Meios

Art. 4º - São órgãos de atividades meio a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - executar as atividades relativas ao expediente, documentação, informatização da administração municipal, protocolo e arquivo gerais, reprografia e portaria;

II - executar as atividades relativas à segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;

III - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e valorização, regime jurídico, avaliação e controle funcional e demais atividades dos recursos humanos;

IV - executar a análise dos programas de trabalho dos órgãos da Prefeitura, com vistas às revisões periódicas necessárias a sua adequação e à adoção de técnicas modernas de execução administrativa;

V - efetuar a padronização, aquisição de bens e serviços, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, bem como o

tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos demais bens administrativos, administrando o setor de patrimônio e almoxarifado, elaborando relatórios e controles exigidos;

VI - efetuar o exame legal dos atos relativos à pessoal, promovendo seu registro e publicação, bem como promover a concessão de vantagens previstas na legislação;

VII - administrar o sistema classificado de cargos/empregos;

VIII - manter mecanismos permanentes de controle e verificação de registros e despesas com pessoal;

IX - promover a impressão, publicação, recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração;

X - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, para cumprimento destas atribuições, é integrada da seguinte estrutura administrativa complementar:

I - Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

II - Departamento de Recursos Humanos;

Seção II

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 6º - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I - o estudo, a elaboração e a realização das políticas tributária e financeira de competência do Município;

II - a elaboração, organização e cadastramento das informações de natureza estatística, econômica e econômico-financeira, com a finalidade da Administração dispor destas no planejamento dos gastos a serem efetuados, e elaboração dos planos e projetos orçamentários e demais políticas públicas municipais;

III - o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;

IV - o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

V - o registro e o controle contábil das receitas e despesas do município, bem como o acompanhamento e controle em relação à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa e outras dívidas do Município;

VII - o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;

VIII - o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;

IX - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprimento destas atribuições, é integrada da seguinte estrutura administrativa complementar:

I - Departamento de Orçamento, Gestão e Prestação de Contas;

II - Departamento de Arrecadação e Tributos;

Seção III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 7º - À Procuradoria-Geral do Município, compete:

I - dar assistência e assessoramento ao Prefeito no trato das questões jurídicas sob forma de estudos, pesquisas, investigações e processos administrativos disciplinares, pareceres, exposições de motivos, processos de desapropriações, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

II - a representação e defesa judicial e extrajudicial do Município;

III - o assessoramento jurídico aos diferentes órgãos da administração, quando solicitado, em todos os assuntos, especialmente sobre recursos humanos, tributos, fiscais e de obras e posturas municipais, também quanto à construção, higiene e saúde, bens e demais atividades correlatas;

IV - promover a cobrança da dívida ativa e desapropriações;

V - emitir parecer singular ou coletivo, sendo este homologado pelo Prefeito, sobre questões jurídicas submetidas a exame;

VI - assistir o Município nas transações imobiliárias;

VII - estudar e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de editais, atos convocatórios e contratos, escrituras e convênios;

VIII - posicionar-se sobre a legalidade de outros temas submetidos e encaminhados pelo Prefeito ou Secretários a sua apreciação;

IX - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Atividades Fins

Art. 8º - Integram os órgãos de atividades fins, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo; a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a Secretaria de Saúde, Cidadania e Assistência

Social, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

I - desenvolver atividades de planejamento do Governo Municipal, mediante orientação normativa, metodológica e tecnológica às secretarias do Município;

II - a concepção e desenvolvimento dos programas setoriais e projetos específicos, a fim de integrá-los nos planos plurianuais, controle, acompanhamento e avaliação sistemática de desempenho das secretarias na consecução dos objetivos formulados em seus planos, programas, convênios e orçamentos;

III - a consecução e desenvolvimento de projetos habitacionais, objetivando a consecução de habitações populares diretamente ou através de convênios governamentais ou contratos com a atividade privada;

IV - a elaboração e coordenação, com o envolvimento e participação popular, de Projetos de Leis de Orçamento Participativo, do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como o acompanhamento da execução orçamentária nos respectivos órgãos e das exigências decorrentes da legislação de Responsabilidade Fiscal;

V - a promoção de estudos e pesquisas, planos e projetos relacionados com o desenvolvimento e evolução social e econômica, ligados a sua área de atuação;

VI - a compilação de dados e informações técnicas, sua revisão e divulgação sistemática entre as Secretarias e demais órgãos do Município, no exercício da competência de coordenar ações da Administração Municipal, para a obtenção de soluções integrais e sincronizadas;

VII - efetuar prestações de contas perante os organismos estaduais e federais, inclusive as decorrentes de recursos e empréstimos obtidos pelo Município;

VIII - a promoção, em caráter permanente, de modernização administrativa da Prefeitura, os estudos relativos à criação e transformação de unidade administrativa na órbita da administração direta e a promoção, implantação, manutenção, atualização, revisão e controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município;

IX - realizar atividades, originar e desenvolver ações que busquem obter a participação popular e realização de audiências públicas, especialmente durante os processos de elaboração e discussão de planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos;

X - definir, coordenar e executar a política municipal estabelecida para as áreas de indústria, comércio e outras atividades econômicas, encaminhando e gerenciando medidas para o desenvolvimento industrial e comercial, inclusive com específico cumprimento da legislação de fomento a micro e pequena empresa, bem como a promoção e a realização de tais atividades;

XI - a orientação na localização e licenciamento de unidades comerciais e industriais, de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio e o disciplinamento do comércio ambulante;

XII - orientar a localização e o licenciamento de instalações de unidades industriais, artesanais e comerciais, em obediência às delimitações legais e normativas;

XIII - o licenciamento e o controle do comércio transitório;

XIV - a promoção de intercâmbio e convênios com outros entes federativos e entidades privadas, com relação à política de desenvolvimento industrial e comercial;

XV - a atração, localização e realocação de novos empreendimentos, objetivando a expansão também da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

XVI - a adoção de políticas públicas para incremento do turismo no município, devendo realizar estudos sobre os problemas a serem superados para o desenvolvimento turístico, como mercado produtor de serviços;

XVII - posicionar-se sobre matéria de potencial interesse turístico que lhe seja proposta pelo Prefeito ou adquirido na comunidade;

XVIII - elaborar e divulgar Calendário Anual de Eventos, objetivando o incremento do turismo do Município.

XIX - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

I – Departamento de Indústria, Comércio, Serviços, Trabalho e Renda;

II – Departamento de Engenharia e Projetos;

III – Departamento de Fomento ao Turismo e Captação de Recursos.

Seção II

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, é o órgão responsável pelas atividades relativas à cultura, educação fundamental e infantil e ao desporto, competindo-lhe:

I - a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino e dos serviços técnicos pedagógicos pertinentes, bem como pela elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - a manutenção de cursos profissionalizantes;

III - a manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar e assistência ao educando, especialmente na área de saúde com a participação da Secretaria de Saúde;

IV - a instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao Magistério Municipal;

V - a cooperação e integração entre a escola, família e a comunidade, podendo baixar normas complementares para os sistemas;

VI - autorizar, credenciar e supervisionar estabelecimentos participantes do sistema municipal, oferecendo educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;

VII - ofertar atividades regulares, atribuídas à Secretaria, para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades, estabelecendo mecanismos para avaliar a qualidade do processo disponibilizado, dentro das atribuições educacionais e desenvolvidos pelos estabelecimentos municipais e da iniciativa privada;

VIII - implantar, orientar e controlar as creches e centros comunitários;

IX - o planejamento e realização das atividades culturais do Município, especialmente aquelas ligadas a bibliotecas públicas e ações de popularização e expressão cultural comunitária.

X - definir e implementar as políticas públicas estabelecidas para o desporto comunitário e os eventos no Município;

XI - desenvolver eventos gerais e atividades correlatas de desporto e recreação;

XII - a promoção de eventos desportivos comunitários, especialmente nos limites da faixa etária vinculada ao ensino fundamental, objetivando a prática de atividades sadias no âmbito comunitário e para o fortalecimento e integração social da família na comunidade;

XIII - assessorar o Chefe do Executivo Municipal naquilo que for compatível à Secretaria;

XIV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

I - Departamento Pedagógico;

II - Departamento Administrativo e Transporte Escolar;

III - Departamento de Cultura;

IV - Departamento de Desporto.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social compete:

I - planejar, coordenar e executar, no Município, as atividades pertinentes à saúde, para melhor qualidade de vida comunitária, especialmente aquele segmento mais carente, inclusive através de programas conjuntos ou delegados, com órgãos estaduais e/ou federais;

II - promover o saneamento básico, planejando e desenvolvendo os meios necessários para atendimento das necessidades locais, cuidando também do regular funcionamento dos órgãos complementares de saúde;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições de saúde, juntamente com órgãos estaduais e/ou federais, quando tais ações forem comuns às esferas administrativas;

IV - executar serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, alimentar, de saúde do trabalhador, e nutricional, saneamento básico e outras afins;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde;

VI - normatizar complementarmente as ações de serviços públicos de saúde, no âmbito de sua atuação, colaborando com a União e o Estado, especialmente na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

VII - definir e implementar políticas públicas, objetivando o desenvolvimento social comunitário, através de ações diretas, conveniadas ou obtidas junto à atividade privada, pela busca da inclusão social de todos os segmentos comunitários, o incentivo e desenvolvimento da formação e aperfeiçoamento da mão de obra;

VIII - acompanhar, avaliar, definir e incrementar planos, projetos e programas voltados ao desenvolvimento social, juntamente com a colaboração e apoio das demais secretarias;

IX - desenvolver atividades ligadas à capacitação para o trabalho, treinamento e preparação laboral, através de convênios, contratos e acordos objetivando fomentar oportunidades e abrir caminho para capacitação de mão de obra, inclusive através de ações conjuntas conveniadas com a União, Estados e Municípios, propiciando a obtenção e o incremento das rendas dos segmentos comunitários e suas consequências positivas sobre a coletividade;

X - incrementar a participação popular na definição das políticas de ação social;

XI - planejar, coordenar e executar a política municipal de assistência social às famílias carentes do Município;

XII - promover a inclusão comunitária em programas sociais conveniados;

XIII - incentivar a participação em mutirões comunitários e desenvolver quaisquer outras atribuições destinadas pelo Chefe do Poder Executivo ligadas à Saúde, Cidadania e Assistência Social;

XIV - executar atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social para cumprimento destas atribuições é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

- I - Departamento de Coordenação da UBS Central;
 - a) - Setor de Administração da Secretaria;
 - b) - Setor de Farmácia e Distribuição;
- II - Departamento de Cidadania e Assistência Social;
 - a) - Setor da Terceira Idade;
- III - Departamento de Coordenação do Programa de Saúde da Família.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços compete:

- I - a execução das atividades de elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura;
- II - o licenciamento e fiscalização de obras particulares, de abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos, da construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;
- III - o acompanhamento das normas de urbanismo;
- IV - a execução do serviço de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, quais sejam avenidas, ruas, parques e praças, inclusive no que respeite à arborização;
- V - a administração do cemitério público;
- VI - a manutenção dos serviços de iluminação pública;
- VII - a fiscalização dos serviços contratados ou permitidos pela municipalidade e pela fiscalização das posturas municipais;
- VIII - coordenar os projetos e execução de obras viárias em área urbana ou rural; examinando e aprovando os projetos para licenciar construções particulares, inspecionando e vistoriando edificações;
- IX - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares, fiscalizando a execução de arruamentos e infraestrutura;
- X - elaborar ou contratar projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral;
- XI - executar ou fiscalizar a construção de obras públicas, bem como a construção e conservação de estradas do Município;
- XII - implantar e fazer a manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos, monumentos e próprios municipais;
- XIII - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores.
- XIV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços para cumprimento destas atribuições é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

- I - Departamento de Infraestrutura e Manutenção da Frota;
 - a) Setor de Manutenção da Frota;
- II - Departamento de Serviços Urbanos;
 - a) Setor de Limpeza e Reciclagem
- III - Departamento de Serviços ao Interior;
- IV - Departamento de Obras Públicas;
- V - Departamento de Trânsito.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - Coordenar e executar a política municipal para os setores de agricultura, pecuária, interior e meio ambiente, promovendo e fomentando estudos e projetos para o desenvolvimento agrosilvipastoril, com a preservação do meio ambiente, fomentando o cooperativismo e o desenvolvimento da agricultura familiar, a organização e aprimoramento do abastecimento e, ainda, a supervisão e o controle do funcionamento dos mercados e feiras;

II - atender e fiscalizar as diretrizes municipais de preservação do meio ambiente, através de ações e projetos que objetivem a preservação dos recursos naturais e restauração dos elementos destruídos;

III - licenciar projetos e ações ambientais de impacto local, decorrentes e autorizados ou delegados por outros entes federativos, na forma da legislação em vigor, bem assim, as demais atribuições delegadas pela autoridade municipal;

IV - orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento agropecuário e do meio ambiente, bem como promover a realização e o desenvolvimento da cultura hortigranjeira, a economia familiar agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

V - qualificar mão-de-obra para a atividade agrosilvipastoris, diretamente ou através de convênios ou contratos, para atividades no Município;

VI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para cumprimento destas atribuições, é integrada pela seguinte estrutura administrativa complementar:

- I - Departamento de Produção e Desenvolvimento Agrosilvipastoril;
 - a) Setor de Sanidade Animal;

- II - Departamento de Meio Ambiente
 - a) Setor de Licenciamento ambiental
 - b) Núcleo de fiscalização ambiental
 - c) Setor de ajardinamento e manutenção de Parques.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Colaboração e Apoio

Art. 14 - Integra os Órgãos de Colaboração e Apoio, a Junta de Serviço Militar e Emissão de Documentos.

Seção I

Junta de Serviço Militar

Art. 15 - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 16 - A Junta de Serviço Militar se rege pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar e outras pertinentes.

Art. 17 - A Junta de Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal ou, por delegação, ao Secretário de Administração.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 18 - A criação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que se fazem necessárias, para a implementação das competências constantes desta Lei, será feita por Lei Municipal que trata do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Nova Roma do Sul.

Art. 19 – Ficam os Secretários Municipais e demais servidores ocupantes de Cargos em Comissão ou Função de Confiança, autorizados a dirigir veículo a serviço do Município, quando não houver disponível motorista pertencente ao Quadro de Servidores.

Parágrafo Único - Para dirigir veículo do município ou a serviço deste, deverá o Secretário ou servidor possuir habilitação específica para esse fim, compatível com o veículo que for conduzir.

Art. 20 - O funcionamento dos órgãos complementares que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal de Nova Roma do Sul, será objeto de regulamentação por decreto, quando cabível.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente: Lei Municipal nº 003/1989; Lei Municipal nº 657/2003; Lei Municipal nº 954/2009 e Lei Municipal nº 1.086/2010.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de outubro de 2011.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL